

Diário do Legislativo de 16/09/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 72ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 14/9/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 276 a 281/2004 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.864 a 1.869/2004, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.870 a 1.876/2004 - Requerimentos nºs 3.268 a 3.273/2004 - Requerimentos dos Deputados André Quintão e Gustavo Valadares, Alberto Pinto Coelho, Doutor Viana e Leonardo Quintão, da Comissão Especial da Fruticultura e da Comissão de Defesa do Consumidor - Comunicações: Comunicação do Deputado Domingos Sávio - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Jayro Lessa, Weliton Prado, Doutor Viana, Rogério Correia e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Decisão da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Leonardo Quintão; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor, dos Deputados Doutor Viana e Alberto Pinto Coelho e da Comissão Especial da Fruticultura; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 276/2004*

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Marlene Martins Reis à Escola Estadual de Ensino Fundamental - séries finais - e Ensino Médio, localizada no Município de Pratinha.

São as seguintes, em síntese, as razões apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação:

"O presente Projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Marlene Martins Reis à Escola Estadual situada na Praça da Matriz, nº 253, no município de Pratinha.

A proposta resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual que, em reunião homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Marlene Martins Reis para denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população Pratinhense.

A homenageada nasceu no dia 7/8/1938 e faleceu no dia 7/5/1991."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente Projeto de lei.

Atenciosamente,

Mauri Torres, Governador do Estado em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.864/2004

Dá denominação de Escola Estadual Marlene Martins Reis à Escola Estadual de Ensino Fundamental - séries finais - e Ensino Médio, localizada no Município de Pratinha.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental - séries finais - e Ensino Médio situada na Praça da Matriz, nº 253, no Município de Pratinha, passa a denominar-se Escola Estadual Marlene Martins Reis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 277/2004*

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professor Bandeira à Escola Estadual de Ensino Fundamental (séries iniciais) localizada no Município de Frutal.

São estas, em síntese, as razões apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação:

"Trata-se de proposta do colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos iniciais), que, em reunião realizada no dia 19/3/2004,

homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Professor Bandeira para denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Frutal, com destaque para as seguintes realizações: educador, telegrafista da comitiva do Marechal Rondon, expedicionário e membro da Banda de Música "Lira Frutense".

O homenageado nasceu no dia 26/11/1837. Faleceu no dia 4/2/19".

São estas as razões que me levam a propor à elevada análise de seus nobres pares o projeto de lei.

Atenciosamente,

Mauri Torres, Governador do Estado em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.865/2004

Dá a denominação de Escola Estadual Professor Bandeira à Escola Estadual de Ensino Fundamental (séries iniciais) localizada no Município de Frutal.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental (séries iniciais) situada no Município de Frutal passa a denominar-se Escola Estadual Professor Bandeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 278/2004*

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio de Jacy Belan e sua mulher, Sebastiana Tinti Belan, o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata a proposta foi incorporado ao patrimônio do Estado no ano de 1967, por doação de Jacy Belan e sua mulher. No local foi instalada uma escola estadual, que funcionou até 1998, quando ocorreu a sua municipalização e transferência de sede.

Desativado o imóvel e não havendo planos para o seu aproveitamento, tanto por parte do Estado como do Município de Carangola, ouvida a Secretaria de Estado da Educação, à qual está o mesmo vinculado, e diante de sua manifestação favorável, houve por bem a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de sua Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos, opinar pelo deferimento do pedido de reversão do imóvel feito pelos antigos proprietários, ao qual manifesto minha anuência, consubstanciada no presente projeto.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares dessa Casa o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

Mauri Torres, Governador do Estado em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.866/2004

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio de Jacy Belan e sua mulher, o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio de Jacy Belan e sua mulher, Sebastiana Tinti Belan, o imóvel denominado Cabeceira do Maranhão ou Residência, com a área de 2000.00m², situado no Distrito de Alvorada, no Município de Carangola, registrado sob o nº 1.195, no livro 3, fls. 261, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único - A reversão de que trata o "caput" far-se-á sem ônus para o Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 279/2004*

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Com base no disposto no inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e, complementarmente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 cumpro-me encaminhar a Vossa Excelência, para consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de lei autorizando o Poder Executivo a reverter imóvel ao Município de Oliveira.

O processo de reversão ora proposto vem suprir uma exigência legal, eis que o encargo constante da doação original, para que o Estado utilizasse o imóvel doado para instalações da Polícia Militar, não chegou a ser cumprido e vem atender a questão de interesse público, porquanto o Município de Oliveira pretende utilizar o terreno como centro de reuniões comunitárias e para prática desportiva.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares dessa Casa, o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

Mauri Torres, Governador do Estado em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.867/2004

Autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de Oliveira o imóvel constituído pela área de 1.908,00m², situado na Rua José Maia, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Oliveira, registrado sob o nº R-1-1811, livro 2-E, fls. 250, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 280/2004*

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio de Maria Faria Leite o imóvel que especifica".

São as seguintes, em síntese, as razões apresentadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão:

"O imóvel, objeto deste projeto de lei, foi doado ao Estado de Minas Gerais pela Sra. Maria Faria Leite e seu marido Antônio Ribeiro Leite, em 14 de novembro de 1967, para instalação de uma escola estadual que funcionou até 1998, não sendo utilizado atualmente nem pela Prefeitura e nem pelo Estado, encontrando-se ocioso e abandonado.

Considerando a falta de demanda escolar no local e a inexistência de qualquer finalidade que justifique a sua utilização, a Secretaria de Estado de Educação manifesta-se favorável à reversão do imóvel".

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares dessa Casa o projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

Mauri Torres, Governador do Estado em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.868/2004

Autoriza o Poder Executivo a reverter a Maria Faria Leite o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter a Maria Faria Leite o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, constituído pelo terreno com área de 2.000,00m² e respectiva edificação, situado no Distrito de Lacerdinha, no lugar denominado "Aterro Grande", no Município de Carangola, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, sob o nº 28.736 do livro 3-AN, fls. 180.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 281/2004*

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuiúna o imóvel que especifica.

Essas, em síntese, as razões apresentadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão:

"O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1980, por doação do Município de Ipuiúna. No local seria construído posto de saúde, obra que não se concretizou, o que resultou na sua ociosidade.

O Município de Ipuiúna deseja reaver o imóvel, que será aproveitado para a instalação de órgãos públicos municipais. A Secretaria de Estado de Saúde, a quem está afetado o imóvel, manifestou-se favoravelmente à sua devolução, uma vez que não mais tem planos para sua utilização".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a solicitar autorização legislativa.

Atenciosamente,

Mauri Torres, Governador do Estado em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.869/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuiúna o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ipuiúna o imóvel de propriedade do Estado, constituído de um terreno com a área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no Loteamento Primavera, outrora Loteamento Jardim América, da cidade de Ipuiúna, registrado sob o nº R. 4600, Livro 2 de Registro Geral, Ficha nº 01, em 1º de setembro de 2003, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita Caldas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Hélio Costa, Senador, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.992/2004, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Manuel dos Santos Henriques, Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação SECAD - MEC, informando celebração de convênio com a UFMG, publicado no "Diário Oficial da União" de 3/9/2004, no valor que especifica. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.208/2004, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Diretor-Geral do DNIT, prestando informações relativas ao Convênio de Delegação, firmado entre o extinto DNER e o DER-MG, publicado no "Diário Oficial da União" de 28/6/2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Wagner Benevides, Chefe do Escritório da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca em Minas Gerais - SEAP-MG -, agradecendo apoio desta Casa à realização do I GTE (Grupo de Trabalhos Estaduais) para a elaboração do I Encontro Estadual de Mulheres Pescadoras e Aquicultoras no Estado.

Do Sr. Rogério Antônio Coser, Gerente-Geral da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE -, encaminhando documentação relativa ao projeto do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.870/2004

Declara de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo - Paróquia de Santa Teresa e Santa Teresinha, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo - Paróquia de Santa Teresa e Santa Teresinha, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2004.

André Quintão

Justificação: A supracitada associação realiza, de forma efetiva, a prestação de serviços gratuitos e permanentes, na colaboração de obras sociais mantidas por instituições vicentinas (lares de idosos, creches, escolas, hospitais, etc.). Entre outros, destacam-se os serviços de fornecimento de cestas básicas a famílias carentes, de reforço escolar para várias crianças, de cursos gratuitos visando à capacitação das pessoas para novas funções, além de se colocar à disposição uma psicóloga, uma professora de Educação Física e uma assistente social. E todas essas atividades são mantidas através de doações e contribuições, que ajudam a SSVV a realizar eventos com que procura arrecadar dinheiro para suprir seus compromissos com as famílias assistidas pelos seus Conselhos, que tentam se manter ativos para melhorar a qualidade de vida das pessoas carentes de nossa sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.871/2004

Dá denominação ao anfiteatro da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado, localizada no Município de Piranguinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Professor Sílvio Benedito Noronha o prédio do anfiteatro da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado, localizada no Município de Piranguinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A proposta de se denominar o prédio do anfiteatro da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado de Professor Sílvio Benedito Noronha atende aos anseios não só de seu corpo docente e discente como também da comunidade do Município de Piranguinho. A razão dessa iniciativa torna-se evidente ao se tomar conhecimento da história de tão ilustre figura que se pretende homenagear, o saudoso Professor Sílvio Benedito Noronha, que tanto contribuiu para a educação em Piranguinho.

Sílvio Benedito Noronha nasceu em 26/10/45, na cidade de Brasópolis, filho de Agenor Braz de Noronha e de D. Maria José Carvalho Noronha.

Deu início aos estudos em 1953, na E. E. Presidente Wenceslau e, posteriormente, em 1956, foi residir no Seminário Diocesano de Pouso Alegre como seminarista. Desistindo da sua caminhada para o sacerdócio em 1959, voltou para Brasópolis e na E. E. Presidente Wenceslau terminou o curso ginasial, iniciou o científico e o concluiu em 1963.

Prestou o serviço militar no 4º Batalhão de Engenharia e Combate, em Itajubá, onde foi promovido a Cabo. Deu baixa como Terceiro Sargento da Reserva.

Iniciou sua carreira política pelo PFL e, como Vereador mais votado, em 1971, assumiu o cargo de Presidente da Câmara, cargo que ocupou até janeiro de 1973.

Formado em Filosofia e em Letras pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá e em Inspeção Escolar, conclui pós-graduação em Didática-Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica, na Faculdade de Educação São Luiz.

Em Brasópolis foi professor de Educação Física, Português, Ciências e Educação Artística na E. E. Presidente Wenceslau, de 1967 até 1984. Atuou também como professor de Português e Educação Física na Escola Técnica de Comércio, no Curso Técnico em Contabilidade, de 1973 a 1975.

Em Piranguinho, de 1974 a 1976, foi professor na E. E. Sebastião Pereira Machado. De 1984 a 1991, o Professor Sílvio Benedito Noronha atuou como Professor e Diretor na Escola Municipal de 2º Grau e em 1985, como coordenador do órgão municipal de educação do município.

Paralelamente, em 1990, assumiu o cargo de Inspetor Escolar na Superintendência Regional de Ensino de Itajubá, cargo que ocupou até sua aposentadoria, em 1998.

Como Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Piranguinho trabalhou no período de 1999 a 2000.

O Professor Sílvio Benedito Noronha era homem humilde, simples, trabalhador, culto, inteligente, carismático, líder, conhecedor da educação mineira e, acima de tudo, um personagem maravilhosamente curioso. Marcou-se pela dignidade e principalmente pela sua capacidade de trabalhar sempre com os olhos voltados para o ensino público.

Veio a falecer em 3/6/2002, deixando uma caminhada repleta de exemplos e saudade, tendo sua história marcada como lição em nossas lembranças para sempre com olhos voltados para o ensino público.

Por estas razões, aguardo dos meus nobres pares aprovação a esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.872/2004

Dá denominação ao Anexo I da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado, localizada no Município de Piranguinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Professor João José dos Reis o prédio do Anexo I da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado, localizada no Município de Piranguinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A proposta de se denominar o prédio do Anexo I da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado de Professor João José dos Reis atende aos anseios não só de seus corpos docente e discente, como também da comunidade do Município de Piranguinho. A razão dessa vontade se torna evidente, ao se tomar conhecimento da história de tão ilustre figura que se pretende homenagear, o saudoso Professor João José dos Reis, que tanto contribuiu para a educação em Piranguinho.

Natural de Luminosa, Distrito de Brasópolis, nasceu no dia 24/1/39, filho de José Braz dos Reis e D. Maria José Ribeiro, sendo batizado no dia 12/2/39, na cidade de Brasópolis.

Passou a infância no meio rural, vivenciando as dificuldades e as alegrias que a vida do campo oferece. Desde cedo, arcou com a responsabilidade de auxiliar seu pai na formação de seus irmãos.

Fez seus primeiros estudos no seminário de Lavrinhas, SP.

Da união com Santa Ana Fernandes dos Reis, no Município de Piranguinho, nasceram 19 filhos. Com dificuldades para criá-los, a pesca foi para João José dos Reis um meio de vida durante aproximadamente seis anos, de onde tirava o sustento familiar.

A vontade de aprender, de vencer e de ajudar o próximo era muito grande. Sua casa estava sempre de portas abertas a todos aqueles que o procuravam, quer por abrigo, quer por comida. A solidariedade foi um traço marcante na vida deste piranguinhense de coração.

Em 1964, foi apresentado ao Sr. Geraldo Félix da Mota, Prefeito à época. Assim, no dia 25 de maio João José dos Reis foi nomeado para o cargo de porteiro contínuo, substituindo, no mesmo ano, o Secretário-Contador.

Pelo Decreto nº 3/65 foi promovido por conveniência do serviço e por merecimento para o cargo de Secretário-Contador da Prefeitura Municipal de Piranguinho, tornando-se pessoa de confiança do Prefeito Municipal.

Iniciada estava a fase de conquistas para sua formação intelectual, de conhecimentos, de cursos de treinamento pela exigência de novos cargos e pelo município.

Em 1968, concluiu o curso secundário no Colégio Estadual João XXIII, em Itajubá. Ainda nesse mesmo ano participou do curso da Confecção de Prestação de Contas, em Belo Horizonte.

Em 1969 foi designado para encarregado dos serviços de água e esgoto e, em 1970, foi transferido para exercer as funções de Inspetor Escolar Rural, vindo a participar, na Capital mineira, já em 1971, do 1º Curso de Treinamento da Coordenação Estadual do MOBREAL.

Pela influência dos cargos já exercidos e pelo conhecimento adquirido, inscreve-se e conclui o curso de Contabilidade no Colégio Comercial de Brasópolis, em 1972.

A religiosidade sempre acompanhou esse mineiro, já que atuava fortemente nos movimentos da Igreja, tendo pertencido à Congregação Mariana e à Liga Católica Jesus, Maria, José, participando de cursilhos, romarias à Aparecida do Norte e de encontros nas cidades vizinhas representando a comunidade piranguinhense.

Mantendo a sede pelo conhecimento, presta o vestibular para o curso de Ciências e Matemática na Faculdade de Ciências e Letras de Itajubá.

Já na rede estadual de ensino, atuou como Professor na Escola Estadual Sebastião Pereira Machado.

Em 1976, recebe das mãos do Presidente da Junta Eleitoral à época o diploma de Vice-Prefeito Municipal de Piranguinho, pela ARENA.

Foi integrante da Comissão Municipal de Alfabetização e do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - no período de 1977 a 1978.

Em 1983, tem sua carreira coroada com o diploma de Prefeito Municipal, posição que veio a ocupar novamente em 1992, exercendo o cargo até 1995, quando faleceu.

Além das atividades intelectuais, culturais, religiosas e políticas, João José dos Reis dedicou-se ao serviço social, à promoção humana e a obras de assistência ao idoso, sendo Presidente da Casa Padre Quinzinho, do Rotary Club, e Chefe de serviço do Órgão Municipal de Educação.

Seu falecimento deixou a sociedade piranguinhense de luto. A população e os amigos da região sul-mineira muito choraram a morte de João José dos Reis, trabalhador, sonhador, professor, escultor, poeta, político, amigo pescador, irmão, pai e avô dedicado e amado, deixando homenagens de amor, saudades e gratidão.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares aprovação a esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.873/2004

Dá denominação ao Anexo II da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado, localizada no Município de Piranguinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Professor Antônio Carlos de Carvalho, o prédio do Anexo II da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado, localizada no Município de Piranguinho.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A proposta de se denominar o prédio do Anexo II da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado de Professor Antônio Carlos de Carvalho atende aos anseios não só de seus corpos docente e discente, mas também da comunidade do Município de Piranguinho. A razão dessa vontade se torna evidente, ao se tomar conhecimento da história de tão ilustre figura que se pretende homenagear, o saudoso Professor Antônio Carlos de Carvalho, que tanto contribuiu para a educação em Piranguinho.

O Professor Antônio Carlos de Carvalho nasceu no dia 13/1/47, em Piranguinho, filho de João Pinto de Carvalho e de Hilza Dias de Carvalho, onde viveu toda a infância e adolescência, bem como grande parte da vida adulta.

Começou seus estudos nas Escolas Combinadas do Mato Dentro, hoje Escola Estadual Hilza Dias de Carvalho. Posteriormente, freqüentou o Seminário de Paraisópolis e, em seguida, o Instituto São Miguel na cidade de Antônio Carlos. No Colégio de Brasópolis, concluiu o ginásio em 1961.

Foi Presidente e Secretário do grêmio estudantil na época. Concluindo o 2º grau em São José dos Campos, voltou para Piranguinho para continuar sua carreira de estudante, vindo a diplomar-se em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, em Pouso Alegre, no ano de 1971.

Entrou para a política municipal em 1967, sagrando-se Vereador à Câmara Municipal de Piranguinho nos períodos de 1967 a 1970 e de 1973 a 1976, sendo Secretário no primeiro mandato e Presidente no segundo.

Em 1968, juntamente com o Prefeito José Onofre Ribeiro, lutou com muito empenho para a criação do Ginásio Estadual Sebastião Pereira Machado, sendo um dos seus criadores e fundadores.

Foi o 1º professor da Língua Portuguesa, disciplina que dominava com brilhantismo e que o consagrou como grande orador. Na mesma época foi professor das Escolas Combinadas do Mato Dentro, atual Escola Estadual Hilza Dias de Carvalho, onde contribuiu para a formação de profissionais de destaque hoje.

Marcou passagem como advogado no contencioso do Departamento Contábil da Tecelagem Paraíba S.A., em São José dos Campos, e se tornou chefe do Departamento Jurídico da empresa Revista Imposto Fiscal, em São Paulo, onde lecionou na Faculdade de Direito São Francisco e no Colégio João Gualberto.

Foi coordenador gerencial das sucursais da Revista Imposto Fiscal em Recife, PE, nos anos de 1976 a 1981, sendo transferido para Porto Alegre, RS, em 1981 e 1982. Retornou a São Paulo, agora como Gerente-Geral da empresa, cargo que ocupou até 1986.

Assim, o Professor Antônio Carlos de Carvalho revelou a supremacia do conhecimento intuitivo e a primazia do discursivo, vindo a editar livros, como: "Manual Prático Trabalhista", "Decisões da Justiça do Trabalho" e "Novíssimo Manual Prático Trabalhista", todas as obras com edições esgotadas.

Prestou concurso público para Juiz da Justiça do Trabalho, classificando-se em 14º lugar, sendo empossado em 13/6/86, como Juiz Federal.

Partindo dos pressupostos do trabalho árduo, profícuo, em janeiro de 1994 foi escolhido pelo Órgão Especial do TRT para funcionar como Juiz de Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

Em 1993 foi agraciado com o título de Comendador, concedido pela Academia Brasileira de Arte, Cultura e História, cujo livro de registro consta "Dr. Antônio Carlos de Carvalho - Comendador Vitalício".

Durante essa trajetória repleta de exemplos, sucessos e méritos reunidos, esteve sempre presente em sua terra natal, participando da vida de sua Piranguinho, nas datas mais importantes do município, quer religiosas, quer cívicas, quer populares.

Era uma pessoa muito querida por todos, dada a sua simplicidade e presteza.

Acometido de enfermidade em 1998, veio a falecer no ano de 2002, em São José dos Campos, sendo sepultado em Piranguinho, no dia 21 de maio, com a presença de todos os amigos, familiares e pessoas gratas pelo exemplo de vida que deixava.

Por estas razões, aguardo dos meus nobres pares aprovação desta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.874/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Rêmolo Aloise

Justificação: A Associação de Combate ao Câncer é uma entidade filantrópica, que reúne pessoas que assumem o compromisso de servir à sociedade.

Proporcionando apoio psicológico, social e material aos portadores de câncer, assim como aos respectivos familiares, desenvolve projeto de largo espectro humanitário.

Também disponibiliza pesquisas, estudos e informações científicas sobre o avanço no combate ao câncer, mantendo biblioteca aberta aos associados e interessados.

Por esse trabalho de significativa importância, esperamos a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.875/2004

Dispõe sobre licenciamento provisório de veículos automotores e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais condicionar o licenciamento anual de veículo automotor ao prévio pagamento de multa de trânsito quando:

I - houver recurso administrativo ou questionamento judicial contra toda e qualquer multa pendente;

II - não tiver sido o proprietário do veículo devidamente notificado das multas pendentes.

Parágrafo único - Para os fins do art. 131 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio do seu Departamento de Trânsito, expedirá documento de licenciamento provisório, o qual terá sua duração vinculada à duração das situações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para os devidos fins legais, terá direito à certidão positiva de existência de multas de trânsito, com efeitos de negativa, o proprietário de veículo automotor que estiver recorrendo de multa de trânsito decorrente de infração cometida durante o período compreendido entre a notificação do furto ou roubo de seu veículo, conforme constar de boletim de ocorrência policial, e a recuperação daquele.

Parágrafo único - A certidão de que trata o "caput" deste artigo será emitida pelo Departamento de Trânsito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e terá sua validade vinculada ao resultado do recurso administrativo interposto contra as multas ocorridas durante o período em que estiver sendo apurado o furto ou roubo de veículo e este não tiver sido encontrado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2004.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto cuida de apresentar solução normativa para um problema que, embora venha sendo levado ao Judiciário em larga escala, não traz grandes dúvidas quanto ao mérito da sua resposta: não é possível que a administração pública vincule o licenciamento de veículos ao pagamento de multas que estão sob recurso ou que nem sequer foram notificadas ao administrado. Daí porque se pretende criar no âmbito do Estado o licenciamento provisório para abarcar e proteger o cidadão que se veria constrangido a pagar multas de que discorda para não ver seu veículo apreendido por estar sem o devido licenciamento.

É justamente uma interpretação conforme a Constituição que se deve emprestar ao texto do Código de Trânsito Brasileiro que exige o prévio pagamento de multas, impostos e demais encargos incidentes sobre o veículo para que se proceda a sua vistoria e licenciamento. Ora, se ainda está sob recurso, não há que falar em multa exigível para todos os fins da legislação de trânsito.

É essa a interpretação do Superior Tribunal de Justiça:

"Recurso Especial nº 249.078 - Minas Gerais (2000/0015956-5)

Relator: Min. Franciulli Netto.

Reclamante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Reclamado: Nelson Antunes de Souza.

Advogado: Calanico Sobrinho Rios.

Ementa: Recurso especial. Administrativo. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. Multa discutida em recurso administrativo. Violação aos artigos 128, 131, § 2º, 285, § 1º, e 286 da Lei nº 9.503/97.

Não há exigibilidade da multa de trânsito na pendência de recurso, o que impede seja seu pagamento demandado pela administração pública para a renovação da licença.

O direito de defesa, de acordo com as disposições do artigo 286 do CTB, não se restringe apenas à 'notificação para se defender'.

O exposto mandamento do § 1º do artigo 285 da Lei nº 9.503/97, de que 'o recurso não terá efeito suspensivo', não se refere à penalidade de multa, mas apenas refere-se às demais penalidades.

Recurso especial não conhecido. Decisão unânime".

Por outro lado, busca-se também garantir ao cidadão vítima de furto ou roubo de seu veículo que ele possa, por exemplo, entrar com todos os documentos para recebimento de seguro, sem ser constrangido a pagar multas ocasionadas por quem furtou ou roubou o veículo e pelas quais o proprietário não foi responsável. Desse modo, se houver a comprovação do recurso administrativo embasado no boletim de ocorrência em relação ao furto ou roubo do veículo, poderá o Departamento de Trânsito da Polícia Civil emitir uma certidão positiva de existência de multas de trânsito, com efeitos de negativa.

Tanto o licenciamento provisório quanto a aludida certidão positiva com efeitos de negativa são demandas que hoje apenas são solucionadas pelo Poder Judiciário, o que torna mais onerosa e difícil a efetivação do direito individual lesado e do devido processo administrativo, com as garantias aos direitos do cidadão que lhe são inerentes.

Ao criarmos no agir administrativo da Polícia Civil de Minas Gerais tais medidas de meio-termo, buscamos conformar tal agir a uma interpretação conforme a Constituição, para que sejam respeitados os direitos e garantias individuais. Nem se diga que tais soluções somente poderiam ser previstas no âmbito federal, no seio do Código de Trânsito Brasileiro, pois aos Estados e aos municípios também é atribuída a função de fiscalização e execução da política de trânsito.

O administrador público estadual, portanto, deve poder interpretar a norma federal à luz da Constituição da República, e, com base nessa perspectiva, o Legislativo mineiro também deve possibilitar que aquele administrador tenha como buscar soluções que não afrontem a Carta Magna, na medida em que a própria lei conferirá uma sinalização clara para o agir administrativo.

Por essas razões, é que pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação deste relevante projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.876/2004

Declara de utilidade pública o Aeroclub de Guaxupé, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Aeroclub de Guaxupé, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2004.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: O Aeroclub de Guaxupé, com sede nesse município, fundado em 1942, é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

A entidade foi reconhecida como de utilidade pública municipal conforme a Lei nº 1.019, de 15/12/87, pelo relevantes serviços prestados à população de Guaxupé.

A documentação apresentada está em consonância com a Lei nº 15.294, de 6/8/2004, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Assim, espero o costumeiro apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.268/2004, do Deputado André Quintão, solicitando seja consignada nos anais desta Casa manifestação de aplauso à Associação de Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis - ASMARE -, pela instalação, em Belo Horizonte, da primeira indústria de reciclagem dirigida por pessoas que tiram do lixo seu sustento.

Nº 3.269/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial Industrial e Empresarial de Itajubá - ACIEI - pela realização da VII Feira Regional Industrial Comercial e de Turismo de Itajubá - FRICI. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 3.270/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Medicina Veterinária da UNIFENAS pelo transcurso do 25º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.271/2004, do Deputado Doutor Viana, pleiteando sejam solicitadas ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais informações acerca da existência de convênio entre essa corporação e o Município de Belo Horizonte para fiscalização do trânsito da Capital e seja enviada cópia do referido convênio a esta Casa.

Nº 3.272/2004, do Deputado Leonardo Quintão, pleiteando sejam solicitadas ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente as informações que menciona, referentes ao Certificado de Autorização para Captação - CAC - e ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

Nº 3.273/2004, da Comissão de Educação, pleiteando sejam solicitadas ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais informações acerca da ação dos militares não identificados do Batalhão de Eventos durante manifestação dos professores da rede pública estadual de ensino, em 18/8/2004, nesta Capital e seja informado se foi aberta sindicância para apurar os fatos ocorridos.

Dos Deputados André Quintão e Gustavo Valadares, solicitando seja realizado seminário, no primeiro semestre de 2005, com o tema "Democratização do Poder Legislativo e Planejamento Público". (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Doutor Viana e Leonardo Quintão, da Comissão Especial da Fruticultura e da Comissão de Defesa do Consumidor.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Domingos Sávio.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Jayro Lessa, Weliton Prado, Doutor Viana, Rogério Correia e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Ricardo Duarte - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero me manifestar a respeito do dia 11 de setembro, quando lembramos os mortos do atentado terrorista ocorrido em Nova York, há três anos. Trata-se de um fato lamentável, pois, de forma covarde, morreram quase 3 mil americanos. Todavia, isso não justifica a atitude belicista do atual Presidente americano, George Bush, cujo nome, Walker Bush, é pura incoerência.

Esse fato me lembra o dia 11 de setembro de 1973. O Presidente americano apoiou um ditador chileno, em uma atitude de terrorismo de estado que matou muito mais que 3 mil chilenos. Foi uma violência contra a democracia, visto que matou até mesmo o Presidente eleito democraticamente por aquele país, Salvador Allende.

O 11 de setembro vai ficar na história como um dia triste para os americanos, para os iraquianos, que sofrem com a violência provocada pelo Presidente americano, e para o povo chileno, que não se esquece do fatídico 11 de setembro de 1973. O Presidente Salvador Allende, morto naquele dia, foi também paraninfo de uma turma de formandos de medicina, em 1971, da qual honrosamente fiz parte. Lembrando 11 de setembro como um dia muito triste para os americanos, para os chilenos e, especialmente, para os iraquianos, agradeço sua boa vontade. Obrigado.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso de suas atribuições regimentais, torna sem efeito despacho proferido na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2004, referente a requerimento da Deputada Marília Campos, solicitando o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.611/2004 à comissão seguinte a que havia sido distribuído, em virtude da perda de prazo pela Comissão de Justiça, uma vez que a referida comissão emitiu parecer sobre a matéria em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada na mesma data, pela manhã.

Mesa da Assembléia, 14 de setembro de 2004.

Rêmolo Aloise, Presidente em exercício.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Leonardo Quintão, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.842/2004 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência deferiu o requerimento em conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente da PREVIMINAS visando esclarecer pontos importantes da transferência de valores e administração do Fundo de Assistência e Saúde da PREVICAIXA para a PREVIMINAS. Em votação, o requerimento. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja encaminhado pedido de informação ao Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte sobre a legalidade da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS - na sua atuação como órgão fiscalizador do trânsito e tráfego. Em votação, o requerimento. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.686/2004, do Governador do Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados e Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Especial de Fruticultura, solicitando que a suspensão dos seus trabalhos, anteriormente fixada até o dia 4/10, seja estendida até o dia 18/10. Em votação, o requerimento. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

A Deputado Jô Moraes - Sr. Presidente, nós, da Oposição, estamos aqui cumprindo o nosso papel, mas não há condições de apreciar as matérias constantes na pauta devido à falta de quórum. Solicito o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 15, às 20 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 8h30min, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/8/2004

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Doutor Viana e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 4/2004, do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins Soares e outros, publicado no "Diário do Legislativo" de 8/7/2004, e Ofício nº 1.107/2004, do Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares, do Ministério

da Fazenda, publicado no "Diário do Legislativo" de 31/7/2004. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.726/2004 (relator: Deputado Doutor Viana, redistribuído); e o parecer pela apresentação de projeto de resolução, sobre a Mensagem nº 251/2004, em turno único (relator: Deputado Doutor Viana, redistribuído). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 3.101, 3.112, 3.113 e 3.141/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja realizada audiência pública na cidade de Martins Soares, para se discutir a aplicação de agrotóxicos nas lavouras mineiras, especialmente nesse município; e seja encaminhado requerimento à Mesa da Assembléia, solicitando-lhe a realização de um fórum técnico sobre a utilização e o controle de agrotóxicos em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2004.

Padre João, Presidente - Doutor Viana - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/8/2004

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Bonifácio Mourão, Ermano Batista, Gustavo Valadares e Leonídio Bouças, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2004, na forma do Substitutivo nº 1, e dos Projetos de Lei nºs 1.385/2004 (relator: Deputado Ermano Batista), 1.514/2004 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.768/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares); e 1.733/2004 (relator: Deputado Leonídio Bouças). O Projeto de Lei nº 1.716/2004 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gustavo Valadares, aprovado pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.724/2004, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo, solicitada pelo Deputado Leonídio Bouças. É aprovado requerimento que solicita seja convertido em diligência ao BDMG o Projeto de Lei nº 1.721/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.780/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 672/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.472/2004, em turno único, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo, solicitada pela relatora Deputada Maria Tereza Lara (em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.553/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 18/8/2004

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Gilberto Abramo, Ermano Batista, Gustavo Valadares, Leonídio Bouças e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.793, 1.802, 1.803, 1.808, 1.820 e 1.827/2004, no 1º turno (Deputado Gilberto Abramo); 1.812, 1.817, 1.823 e 1.828/2004 (Deputado Leonídio Bouças); 1.794, 1.806, 1.809, 1.815 e 1.822/2004 (Deputado Gustavo Valadares); 1.811, 1.816, 1.821, 1.826, 1.829 e 1.832/2004 (Deputada Maria Tereza Lara); 1.804, 1.807, 1.813, 1.819 e 1.830/2004 (Deputado Ermano Batista); 1.814, 1.824 e 1.825/2004 (Deputado Bonifácio Mourão); 1.792, 1.805 e 1.818/2004 (Deputado Leonardo Moreira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.775/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); 1.595 e 1.735/2004, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 1.713/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.597/2004 com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 1.718/2004 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.757/2004 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.776/2004 (relator: Deputado Leonídio Bouças). Na fase de discussão dos pareceres do relator, Deputado Gustavo Valadares, que concluem pela antijuridicidade, pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.721 e 1.789/2004, no 1º turno, o Presidente defere os pedidos de vista da Deputada Maria Tereza Lara. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, que concluem pela antijuridicidade, pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.472/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara) e 1.791/2004 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição), no 1º turno, o Presidente defere, respectivamente, os pedidos de vista do Deputado Gilberto Abramo e da Deputada Maria Tereza Lara. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam convertidos em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 1.772, 1.773 e 1.777/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/8/2004

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e a Deputada Jô Moraes (substituindo esta ao Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência

informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 823/2003 (relatora: Deputada Jô Moraes, em virtude de redistribuição), na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimentos nº 3.194/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos dos Deputados Alberto Bejani, em que solicita seja enviado ofício ao Sr. Agílio Monteiro, Subsecretário de Administração Penitenciária, com pedido de que informe a esta Casa em que data ocorrerá a transferência dos presos condenados que se encontram no CERESP de Juiz de Fora para a recém construída Penitenciária de Linhares, também nesse município; Sargento Rodrigues (3), em que solicita seja enviado ofício ao Sr. Agílio Monteiro, com pedido de que informe a esta Comissão o número de funcionários administrativos lotados nas penitenciárias do Estado, bem como suas respectivas lotações; em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão em Ouro Preto com a finalidade de averiguar a situação em que se encontra a cadeia pública desse município; em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão com a finalidade de se discutir a suposta influência da máfia chinesa nos negócios desenvolvidos no "Shopping" Oiapoque. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Rogério Correia - Zé Maia.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/9/2004

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha e André Quintão (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Roberto Ramos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discussão e votação de proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Sérgio Rodrigues de Faria, Promotor de Justiça da Comarca de Manhuaçu, encaminhando documentação atinente ao Sr. Jairo de Jesus, que se encontra internado no Hospital César Leite, desse município, vítima de disparo de arma de fogo, e solicitando sejam tomadas as providências cabíveis para o caso; e Antônio Sérgio Souto Bernardo, detento da cadeia pública de São João Evangelista, em que solicita ajuda para tratamento médico e dentário. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Biel Rocha, em que pleiteiam seja encaminhado ofício ao Presidente do Congresso Nacional, solicitando sejam tomadas as providências necessárias à ratificação do protocolo facultativo à convenção internacional contra a tortura, já assinada pelo Governo brasileiro, em 13/10/2003; e Durval Ângelo, em que solicita a realização de visita desta Comissão no dia 2/9/2004, às 9h30min, ao Centro de Internação do Adolescente de Sete Lagoas, para verificar as condições de internação e denúncias de possível abuso de autoridade de agentes desse estabelecimento. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os denunciantes de Patrocínio, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ordinária DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/9/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani e André Quintão e a Deputada Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Maria Tereza Lara. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.672/2004, que estabelece a Política Estadual da Pessoa com Deficiência para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Registra-se a presença dos Srs. Márcio José Ferreira, Coordenador Municipal da Coordenadoria de Apoio às Pessoas com Deficiência de Belo Horizonte; Marcos Fontoura, Diretor de Projetos Especiais da BHTRANS; Ilda Sadi Masoud, Assessora Jurídica da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dos Idosos; Tânia Mafra Guimarães, da Diretoria de Educação Especial do Estado de Minas Gerais; Carlos Alberto Calazans, Delegado Regional do Trabalho - DRT-MG; Nelson Garcia, Assessor da Coordenadoria Estadual de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais, e o Presidente, impossibilitado de permanecer na reunião, passa-lhe a Presidência. Logo após, a Deputada Maria Tereza Lara concede a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2004.

Marília Campos, Presidente - Elmiro Nascimento - André Quintão - Laudelino Augusto - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 12ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/9/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Célio Moreira, Doutor Ronaldo e Sargento Rodrigues (substituindo este ao Deputado Carlos Pimenta, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir as consequências da terceirização dos serviços de radiologia do Hospital da Polícia Militar- HPM- sobre os militares e seus dependentes. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Ricardo Duarte, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Saúde de Itaúna com vistas a que sejam tomadas providências com relação à denúncia de falta de assistência médica para os cidadãos transplantados; e do Deputado Biel Rocha, em que solicita seja enviado ofício à Secretaria de Saúde com vistas a que sejam promovidas diligências fiscalizatórias e correicionais no Pronto Socorro de Juiz de Fora. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Cel. PM Rômulo Berbet Diniz, Diretor de Saúde da PMMG; Ten. Cel. PM Mauro Silva Velloso, Diretor do Hospital da PMMG; 3º Sargento PM José Luiz Barbosa, Presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - ASPRA PM-BM -; Major PM Zoé Ferreira Santos, Presidente da Associação dos Oficiais da PMMG e do CBM-MG; e o Sr. Paulo Roberto Lima Ribeiro, Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de Minas

Gerais - CRTR-MG -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 14, terça-feira, às 10 horas, na cidade de Pitangui, com a finalidade de discutir a situação econômica, financeira e de atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2004.

Carlos Pimenta, Presidente - Paulo Cesar.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/9/2004

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Doutor Viana, José Henrique, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do BPSP) e a Deputada Jô Moraes (substituindo o Deputado Chico Simões, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Agostinho Pátrus, Secretário de Transporte e Obras Públicas (3) e Simão Pedro Toledo, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado publicados no "Diário do Legislativo" do dia 31/8/2004; Aprigio Silva de Oliveira, Diretor DADS-Unai; Luís André Muniz, Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Águas, publicados, respectivamente, no "Diário do Legislativo" dos dias 2 e 4/9/2004, e Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da CEF (2), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 31/8/2004 e 4/9/2004. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.737/2004, no 1º turno (Deputado Jayro Lessa); 1.589/2004, no 1º turno (Deputado Chico Simões); 129/2003 e 1.096/2003, no 1º turno (Deputado Doutor Viana) e 1.456/2004, no 1º turno (Deputado Ermano Batista). Nesse instante, retira-se da reunião o Deputado Jayro Lessa. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, os pareceres pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução 1.684/2004 (relator: Deputado Ermano Batista, registrando-se voto contrário da Deputada Jô Moraes); no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 47/2003 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Doutor Viana) e dos Projetos de Lei nºs 1.537/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário (relator: Deputado Jayro Lessa); 1.385/2004 com a Emenda nº 1, apresentada (redistribuído à Deputada Jô Moraes); 1.597/2004 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (redistribuído ao Deputado José Henrique) - retirando-se da reunião nesse instante o Deputado Márcio Kangussu -; 1.611/2004 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (redistribuído ao Deputado Doutor Viana) - retirando-se da reunião nesse instante o Deputado Doutor Viana; 1.650/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais (relator: Deputado José Henrique); 1.718/2004 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, apresentada (redistribuído ao Deputado Irani Barbosa) e pela rejeição do Projeto de Lei nº 823/2003 (relator: Deputado Márcio Kangussu, registrando-se voto contrário da Deputada Jô Moraes); e das Emendas nºs 7 a 38 e do Substitutivo nº 3, apresentados em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.083/2003 e pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 4 (relator: Deputado Ermano Batista). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.622/2004, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Jô Moraes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Márcio Kangussu.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004, EM 9/9/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento e a Deputada Jô Moraes (substituindo esta ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Doutor Viana, Irani Barbosa, José Henrique e Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Apurados os votos, verifica-se a eleição dos Deputados Elmiro Nascimento e Paulo Piau para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Após ser empossado como Presidente, o Deputado Elmiro Nascimento designa o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Elmiro Nascimento, Presidente - Paulo Piau - Durval Ângelo - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/9/2004

Às 10h45min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Carlos Pimenta, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Cesar. O Deputado Carlos Pimenta, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 125, § 3º, do Regimento Interno, dá a ata por aprovada e solicita aos Srs. Deputados que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a situação econômica, financeira e de atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, a realizar-se no salão paroquial da igreja dessa cidade. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. José Eduardo Lopes Caçado, Prefeito Municipal de Pitangui; Messias Júlio de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Pitangui; Augusto Machado Souza, Diretor da DADS de Divinópolis; Maria da Conceição Oliveira, Coordenadora de Regulação da DADS de Divinópolis; Helena de Freitas, Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui; e Antônio Carlos Pouza Barboza, Pároco de Pitangui, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Secretário Neider Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. A Presidência registra a presença dos seguintes participantes: Tasso José Lopes Caçado, Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Pitangui; Sônia dos Santos Faria, Secretária Municipal de Saúde de Onça do Pitangui; José Antônio Alves da Silva, Representante do Conselho Municipal de Saúde de Pitangui, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Penha; José Aloísio Maringlês de Aquino, Secretário de Saúde de Conceição do Pará; Ronaldo de Moraes Valério, Milton Severino da Silva, Marco Antônio Lima Saldanha, José Ailton de Barcelos, Iole de Freitas Barcelos de Abreu e José Raimundo de Vasconcelos, vereadores. Logo após, passa a palavra aos convidados, pela ordem acima mencionada, para que façam suas exposições. Participam dos debates os seguintes convidados: Maria Aparecida Almeida Galdino, Edmar José Sotero, Antônio Lucas, José Antônio A. da Silva, João Latalisa, José Ailton, Maria Celeste Freitas Oliveira, José Barcelos e José Aloísio, conforme consta das notas

taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Célio Moreira - Márcio Kangussu.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 74ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 16/9/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 85, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.114, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova União o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, a Lei Delegada nº 60, de 29/1/ 2003, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.194, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 88, que institui as Carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Rogério Correia solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.115, que dá nova denominação ao Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define sua competência e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designada relatora em Plenário, a Deputada Jô Moraes solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.144, que institui o sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - para os grupos de candidatos que menciona. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Miguel Martini solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.537/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação do Substitutivo nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.796/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 25.700.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.800/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 83.924.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.799/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 11.290.516,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.795/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 35.200.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.797/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 1.834.800,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.798/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 91.000.284,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 639/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a defesa agropecuária, cria o fundo estadual que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da CPI do Café, a realizar-se às 9h30min do dia 16/9/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os seguintes convidados: Srs. Heli Oliveira Penido, Diretor-Presidente da CREDIMINAS; Marcos Vinícius Francisco, gerente de inspetoria da CREDIMINAS; Stelio Afonso Machado Durães, Superintendente do Banco do Brasil em Varginha; Claudinei Luiz Dapper, Gerente da Agência do Banco do Brasil em Varginha; Osvaldo Wiermann Júnior, Delegado de Polícia Civil de Lavras; e Ozany Pereira Barbosa, Presidente da Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.; e os seguintes intimados: Srs. Gesiel Salgueiro Canoas, ex-Gerente do Banco do Brasil em São Sebastião do Paraíso; Jaime Junqueira Payne, ex-Diretor-Presidente da CAFEPOÇOS e da CAFECREDI; e Paulo Afonso Gomes, empresário.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 16/9/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8h30min do dia 16/9/2004, destinada ao encerramento do seminário legislativo Saneamento Ambiental: Demandas e Intervenções Necessárias.

Palácio da Inconfidência, 15 de setembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada

Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/9/2004, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a campanha contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada nas escolas da rede pública estadual no período de 20 a 24 de setembro de 2004, com a presença de convidados; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 80/2004

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Leonardo Quintão, a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004 altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 27/8/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, consoante dispõe o art. 111, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva revogar o parágrafo único do art. 98 da Constituição mineira, segundo o qual, para o acesso ao Tribunal de Justiça, a última entrância, prevista no inciso III deste artigo, será integrada pelos Juizes de Direito titulares de varas do juizado comum e pelos Juizes Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte.

Cumprir dizer que o dispositivo transcrito foi incorporado à Constituição do Estado em virtude da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, que promoveu a unificação das instâncias recursais do Judiciário estadual, extinguindo o Tribunal de Alçada, cujas atribuições foram repassadas para o Tribunal de Justiça.

Assim, a Emenda à Constituição nº 63, resultante da referida Proposta de Emenda à Constituição nº 22, exorbitando de seu propósito inicial, consubstanciado na extinção do Tribunal de Alçada e no conseqüente repasse de suas atribuições ao Tribunal de Justiça, criou um nível a mais na organização da Justiça estadual, ao exigir que os magistrados a serem promovidos ao órgão de cúpula do Judiciário estadual provenham da entrância integrada pelos Juizes de Direito titulares de varas do juizado comum e pelos Juizes Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte. Neste ponto, cabe dizer que o domínio de atuação legiferante do poder constituinte estadual encontra limites bem delineados na Constituição da República, a qual prevê, de modo expresso, que o instrumento normativo próprio para dispor sobre as entrâncias constitutivas da Magistratura é a Lei de Organização e Divisão Judiciárias, cuja iniciativa é privativa do Tribunal de Justiça. Veja-se, a propósito, o disposto no "caput" e no § 1º do art. 125 da Lei Maior:

"Art. 125 - Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça".

Por seu turno, a Constituição do Estado, dando cumprimento aos dispositivos transcritos, estabeleceu, em seu art. 66, o seguinte:

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

...

IV - do Tribunal de Justiça, por seu Presidente:

...

c) a organização e a divisão judiciárias e suas alterações".

Ante tais considerações, resulta claro que o dispositivo que se pretende revogar mediante a proposição em exame, além de invadir domínio normativo próprio de lei complementar, conforme visto, faz tábula rasa da regra constitucional instituidora de reserva de iniciativa, porquanto a mencionada lei complementar é de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça. Ora, nunca é demais lembrar que a reserva de iniciativa configura uma projeção específica do princípio constitucional da separação dos Poderes, um dos cânones de todo estado democrático de direito.

Assim, entendemos necessária a aprovação da proposta em exame com vistas a escoimar da Emenda à Constituição nº 63 os excessos legislativos cometidos por ocasião de sua elaboração e que se projetam no referido parágrafo único do art. 98 da Carta mineira, que a proposição pretende revogar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Elmiro Nascimento, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Durval Ângelo - Paulo Piau.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos Deputados Weliton Prado e George Hilton, o projeto de lei em epígrafe institui o passe escolar nos transportes coletivos intermunicipais do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir parecer.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua rejeição.

A requerimento do Deputado George Hilton, foi a matéria distribuída à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua rejeição.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva instituir desconto de 50% no valor da tarifa vigente dos transportes coletivos intermunicipais no Estado aos alunos matriculados em estabelecimentos públicos de ensino.

A Comissão de Transporte afirma em seu parecer que a fonte de recursos indicada no art. 3º da proposição é insuficiente para assegurar o custeio do benefício, porque, primeiro, as dotações orçamentárias do Estado são insuficientes e não foi prevista qualquer alternativa de compensação da despesa criada; segundo, porque as dotações oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social não se prestam, entre outros, ao custeio do passe escolar.

Atesta, ainda, essa Comissão que os recursos advindos da publicidade nos veículos de transporte não poderão ser utilizados, tendo em vista que toda a arrecadação daquela atividade é destinada ao FUNTRANS, e a adaptação das planilhas de cálculo, conforme pretendido, significa o repasse dos encargos para os usuários pagantes, onerando demasiadamente a tarifa.

A Comissão de Educação entendeu que o projeto em análise encerra problemas diversos de ordem técnica e legal, a começar por pretender oferecer o passe indistintamente para todos os alunos matriculados em escolas públicas de todos os níveis de ensino. As atribuições constitucionais do Estado no setor educacional limitam-se à sua rede de ensino, assegurada a oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A Lei nº 9.394, de 1996, estabelece como dever do Estado e dos municípios assumir o transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes, ou seja, dos alunos matriculados nos níveis da educação básica sob a responsabilidade dos citados entes federados. E ressalta essa Comissão que, quanto à competência do Estado, a norma citada dirige-se tão-somente ao transporte dos alunos da rede estadual para as escolas. A proposta examinada é bastante ampla, permitindo que, numa viagem a passeio, o estudante da escola pública dos Ensinos Fundamental, Médio ou Superior não pague o valor integral da passagem. O projeto, portanto, contraria o princípio da razoabilidade, não se justificando conferir um tratamento diverso aos alunos, nos termos propostos.

Resta acrescentar, ainda, a impossibilidade de se instituir o passe escolar no transporte intermunicipal de passageiros como pretendido no projeto, considerando-se que o art. 167 da Constituição da República veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários. Considere-se ainda que a concessão de tal medida implicaria o desequilíbrio econômico dos contratos celebrados entre o Estado e as concessionárias desse serviço público, recaindo futuramente sobre o usuário o repasse de tal compensação financeira, ocasionada pelo ônus do passe para os estudantes.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.096/2003.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - José Henrique - Márcio Kangussu - Dalmo Ribeiro Silva.

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em exame dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir seu parecer. A requerimento do autor, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 140, 188 e 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto estabelece que as parturientes de maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública do Estado e demais órgãos de saúde subvencionados pelo Estado que se manifestarem favoráveis à doação do cordão umbilical dos recém-nascidos assinarão, após o parto, um termo de doação. Estabelece, ainda, que o profissional da área de saúde deverá efetuar os procedimentos necessários à conservação e ao encaminhamento do cordão umbilical ao Instituto Nacional do Câncer - INCA - ou aos demais órgãos públicos que efetuam o congelamento e o armazenamento do material.

A matéria em comento é de extrema importância, visto que, com o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - BSCUP -, aumentam as chances de localização de doadores para os pacientes que necessitam de transplante de medula óssea. No cordão umbilical existe um grande número de células-tronco hematopoéticas, que são fundamentais no transplante de medula óssea. Após o nascimento, pode-se fazer a coleta do cordão umbilical, e as células dele retiradas podem permanecer armazenadas por vários anos no banco e disponíveis para ser transplantadas.

Atualmente, o único banco existente na rede pública é o do INCA, mas suas amostras ainda não foram utilizadas. Além disso, existem no Brasil apenas três hospitais que realizam transplantes com doadores não aparentados: o INCA, o da Universidade de São Paulo e o da Universidade do Paraná.

A proposição está em consonância com o disposto na Portaria nº 903, de 16/8/2000, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento dos BSCUPs e estabelece as bases para a criação de uma rede nacional de bancos de sangue de cordão umbilical e placentário. Diversas outras normas já regulamentam a matéria, tais como o Decreto nº 2.268, de 30/6/97, as Portarias GM/MS nºs 3.407, de 5/8/98 e 1.376, de 19/11/93, e a Portaria SVS/MS nº 121, de 24/11/95, entre outras.

Além disso, segundo informações da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS -, já existe um projeto de criação do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário em nosso Estado, a ser implantado como etapa inicial da instalação do Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais - CETEBIO-MG. Esse projeto resulta de parceria entre técnicos do HEMOMINAS, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC/UFMG - e está em fase de aprovação pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Acrescente-se, ainda, que os recursos estaduais para a implantação do banco em questão já estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Em vista disso, consideramos que a proposição em tela deve contribuir para sanar a lacuna ainda existente quanto ao esclarecimento da população e dos profissionais de saúde, para que possam colaborar nesse projeto novo e tão importante. Por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.530/2004 na forma do Substitutivo nº 1.

Substitutivo nº 1

Dispõe sobre o favorecimento, pelo Estado, da doação de sangue de cordão umbilical e placentário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado desenvolverá ações que favoreçam a doação de sangue de cordão umbilical e placentário, nos termos da legislação vigente, mediante:

I - o incentivo à doação;

II - a criação de condições materiais que facilitem a remoção de sangue de cordão umbilical e placentário;

III - a promoção da formação dos recursos humanos necessários, por meio de convênios com os centros formadores existentes;

IV - a integração entre universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas de saúde com o objetivo de promover o desenvolvimento de novas tecnologias e a revisão das já existentes sobre o assunto.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º desta lei, o Estado deverá:

I - realizar campanhas periódicas de esclarecimento sobre a necessidade da doação e sobre os procedimentos necessários para sua realização;

II - orientar os profissionais da rede básica de saúde para que, durante o pré-natal, as gestantes sejam informadas sobre a possibilidade da doação;

III - favorecer a criação de programas de treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na coleta do material, na manutenção e na utilização do banco de sangue de cordão umbilical e placentário;

IV - prestar apoio técnico às instituições cadastradas para fazer a coleta do material;

V - incentivar a realização, por entidades científicas, de congressos, debates e outras atividades relativas à implantação, manutenção e utilização dos bancos de sangue de cordão umbilical e placentário.

Parágrafo único - No desenvolvimento das atividades de que trata este artigo serão abordados os seguintes aspectos da doação, entre outros: a confidencialidade, a gratuidade, a finalidade exclusivamente terapêutica, o consentimento, a seleção de doadoras e o acompanhamento pós-parto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente e relator - Fahim Sawan - Márcio Kangussu - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.622/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o Projeto de Lei nº 1.622/2004 altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado.

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe instituir taxa pelos serviços prestados pela administração pública estadual referente à emissão, ao processamento e à cobrança de documento de arrecadação do DPVAT, bem como ao fornecimento de dados cadastrais dos proprietários de veículos automotores. Para tanto, institui os itens 2.40 e 2.41 na Tabela A do Anexo I da Lei nº 6.763, de 1975, e os itens 5.10 e 5.11 na Tabela D do Anexo IV da mesma lei.

O item 2.40 da Tabela A institui a cobrança de Taxa de Expediente relativa à emissão, ao processamento e à cobrança de documento de arrecadação, por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados dos proprietários de veículos, do Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT -, por veículo.

O item 2.41 da mesma tabela institui a cobrança de Taxa de Expediente relativa ao fornecimento de dados cadastrais atualizados de proprietário de veículo automotor, por qualquer meio, para fins de cobrança do DPVAT, por veículo.

Os itens 5.10 e 5.11 da Tabela D instituem a cobrança de Taxa de Segurança Pública relativa aos mesmos serviços descritos nos itens 2.40 e 2.41 da Tabela A, quando estes forem prestados por autoridades policiais.

Cabe ressaltar que os dispositivos em questão resultaram de emenda, apresentada por esta Casa ao Projeto de Lei nº 1.078/2003, que, posteriormente, foi objeto de veto do Chefe do Poder Executivo. As razões do veto apresentadas pelo Governador apontavam para o risco e a probabilidade de os dispositivos vetados serem objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, visto não ser pacífica a posição jurisprudencial sobre a matéria, o que tornaria incertos os benefícios advindos das possíveis demandas judiciais.

De fato, a Lei nº 13.430, de 28/12/99, instituiu taxas com hipótese de incidência semelhantes às previstas nos itens acima transcritos, que vigoraram por cerca de dois anos, até serem questionadas judicialmente por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2551-1, cuja decisão suspendeu a sua cobrança. Predominou no âmbito da Suprema Corte o entendimento de que as seguradoras não teriam como emitir as guias e cobrar o DPVAT sem ter acesso ao banco de dados do Estado sobre os veículos cadastrados. Além disso, um outro argumento que fundamentou a decisão em favor das requerentes foi o de que o prêmio retido pelas seguradoras estava sendo onerado de 43% a 523% pela taxa de expediente instituída pelo Estado.

Convertida em diligência, por solicitação do relator, a proposição em tela foi encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para que esta se pronunciasse em relação à matéria, com vistas a esclarecer se ainda permanecem as condições que motivaram o veto do Governador aos dispositivos do Projeto de Lei nº 1.078/2003, que constituem objeto da proposição em análise.

Em resposta à solicitação do relator, a Advocacia-Geral do Estado encaminhou a esta Comissão Nota Técnica da Secretaria de Estado de Fazenda na qual conclui que os fatos que motivaram o veto do Governador aos dispositivos do Projeto de Lei nº 1.078/2003 ainda persistem, o que poderia levar o Estado a arcar com os custos decorrentes de novas demandas e litígios, caso o projeto em tela seja aprovado.

Por essa razão, entendemos que a norma em questão não traz impacto negativo sobre as contas públicas do Estado. Ao contrário, caso instituída, a taxa proposta implicaria aumento de arrecadação estimada em, aproximadamente, R\$8.300.000,00 anuais. No entanto, a prudência recomenda que se aguarde o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, pois, tendo em vista o precedente da referida ADIN, novos litígios poderiam surgir no âmbito da Suprema Corte, com risco de ônus para a Fazenda Pública Estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.622/2004.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Márcio Kangussu - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.733/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.733/2004 torna obrigatória a instalação de placas em braile contendo os itinerários e as linhas de ônibus nos terminais rodoviários do Estado.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise objetiva criar mecanismos que proporcionem ao deficiente visual condições para se locomoverem de forma independente, direito fundamental garantido no inciso XV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Com a instalação de placas em braile nos terminais rodoviários, contendo itinerários e linhas de ônibus, o deficiente visual terá autonomia para transitar e tomar conhecimento do que necessitar para sua locomoção, sem o auxílio de estranhos, às vezes tão difícil de obter.

A Constituição Federal de 1988 e a Estadual de 1989 demonstraram, de forma clara e inequívoca, a preocupação de nossos legisladores com os segmentos da população portadores de necessidades especiais, entre estes, os deficientes visuais.

Após a promulgação das referidas Cartas, leis federais e estaduais determinaram a efetivação da igualdade perante a lei. Surgiu a figura da discriminação positiva: os desiguais merecem ser tratados de maneira desigual para que, desta forma, se cumpra o art. 5º da nossa Carta Magna.

Além das leis já existentes, tramitam nesta Casa importantes projetos com o objetivo de salvaguardar, com dignidade, a vida da população considerada hipossuficiente.

A medida defendida pelo projeto em pauta enquadra-se, portanto, na diretriz constitucional que impõe ao poder público a tarefa de determinar condições de independência e autoconfiança aos hipossuficientes de qualquer natureza.

Dessa forma, julgamos que este projeto vem preencher mais uma lacuna em prol de um importante segmento social.

Tendo em vista o que cumpre a esta Comissão, louvamos a iniciativa do autor, uma vez que a proposição guarda harmonia com o preceito e o princípio de que todos devem ser iguais perante a lei.

Entretanto, notamos que o art. 1º da proposição necessita de pequeno reparo para que, transformada em lei, não surja dúvida em sua interpretação. Visando à maior clareza, acrescentamos a palavra "horários" aos itens que deverão constar nas placas em braile. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.733/2004, no 1º turno, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os terminais rodoviários do Estado ficam obrigados a instalar placas em braile contendo itinerários, horários e linhas de ônibus para o atendimento dos portadores de deficiência visual."

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2004.

Marília Campos, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.737/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

A Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou, e, por força de requerimento, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, que exarou parecer pela aprovação, com a Emenda nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto estabelece que os terminais rodoviários intermunicipais de passageiros e as estações ferroviárias ficam obrigados a afixar cartaz com os benefícios, em especial a gratuidade de transporte ao idoso, constantes do Estatuto do Idoso, bem como os procedimentos necessários à sua obtenção. O cartaz deverá ser afixado em local visível, próximo aos guichês de venda de passagens e terá, no mínimo, 30cm de altura por 40cm de largura e deverá ser impresso em tipos visíveis. O projeto estabelece, ainda, penalidades de multa e interdição.

Na justificção, o autor alega que o projeto visa a difundir tais direitos, bem como a orientar os funcionários das empresas quanto ao tratamento que devem dispensar aos idosos que se dirigem aos guichês para compra de passagens.

A Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou.

A Comissão do Trabalho entendeu que a matéria tem o louvável objetivo de beneficiar pessoas portadoras de condições especiais, os chamados direitos de terceira geração, cada vez mais aceitos na sociedade. O princípio da equidade prevê tratamento desigual para os desiguais. Ela manifestou-se pela aprovação do projeto e apresentou a Emenda nº 1, para que o objetivo da proposição fosse atingido e para o aprimoramento da técnica legislativa.

Os terminais rodoviários intermunicipais de passageiros são normalmente entes públicos aos quais o poder público delega a exploração por particulares, que auferem receitas e arcam com as despesas. Com a privatização, as ferrovias, incluindo as estações ferroviárias, passaram a ser operadas por particulares. Assim, o Estado não tem qualquer responsabilidade e despesa com a afixação dos cartazes.

Destarte, no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja, analisar a repercussão financeira do projeto em tela sobre os cofres públicos, concluímos que a matéria não apresenta nenhum óbice financeiro ou orçamentário, visto que não gera qualquer despesa para o Estado.

Ademais, a simples afixação de cartazes terá para os agentes responsáveis um custo mínimo ou irrisório, não sendo motivo para qualquer celeuma.

Quanto à Emenda nº 1, entendemos que deve ser acolhida, pois possibilita que o objetivo da proposição seja atingido e que haja aprimoramento da técnica legislativa. Ademais, a emenda não apresenta natureza econômica e não acarreta qualquer repercussão financeira.

Cumpre-nos esclarecer que transporte coletivo público semi-urbano, ao qual o projeto indiretamente se refere, seria aquele cuja característica mais se assemelha ao transporte urbano, ou seja, é um ônibus diferente do de longa distância. No semi-urbano se admite passageiro em pé, uso de catraca, não se utiliza bagageiro, além de a própria estrutura administrativa ser diferente. Não há agência de viagem, nem emissão de bilhetes.

A matéria é polêmica e encontra-se "sub judice". A Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI - impetrou ação contra a União e contra a Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT - para que as empresas a ela associadas não precisem cumprir essas exigências da lei. Ressalte-se que o Tribunal Regional Federal da Primeira Região entendeu que a ação é procedente e concedeu segurança. A União ingressou com recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ. Sugerimos que a Comissão de mérito, faça, no 2º turno, a adequação do projeto à decisão judicial, visto que até lá a matéria já pode estar decidida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.737/2004 com a Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.738/2004

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto sob análise, do Deputado Leonardo Moreira, obriga os técnicos em prótese dentária a afixar, em seus laboratórios, a informação que especifica.

Remetida a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta perdeu prazo para emitir seu parecer quanto à constitucionalidade, à legalidade e à juridicidade.

Por meio de requerimento do autor, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em questão obriga todos os técnicos em prótese dentária - TPD - a afixar, em local visível no laboratório, informação ao consumidor relativa ao exercício ilegal da profissão de técnico em prótese dentária. No seu art. 1º, além de determinar o tamanho do cartaz, o projeto especifica como deve estar redigida a informação:

"Aos técnicos em prótese dentária fica terminantemente proibido o exercício da odontologia clínica e cirúrgica, prática profissional de competência e responsabilidade exclusivas dos cirurgiões-dentistas, de acordo com o art. 4º da Lei Federal nº 6.710, de 5/11/79, vedado ao técnico em prótese dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta aos pacientes;

II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;

III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral."

O art. 2º da proposição dispõe que incumbe ao Executivo indicar o órgão fiscalizador para o cumprimento da medida proposta, e seu art. 3º remete aquele que descumprir o disposto na norma às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Segundo o autor, a medida visa a impedir o exercício ilegal da profissão de técnico em prótese dentária, uma vez que alguns profissionais dessa área extrapolam os limites de sua profissão ao realizar procedimentos específicos do cirurgião-dentista, como atendimento direto ao cliente para confecção de próteses.

A Lei Federal nº 6.710, mencionada anteriormente, dispõe, em seu art. 2º, sobre as exigências para o exercício da profissão de técnico em prótese dentária, quais sejam a habilitação profissional e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia. Cabe aos conselhos regionais a fiscalização do exercício da profissão.

Faz-se importante mencionar ainda o Código de Ética Odontológica, do Conselho Federal de Odontologia - CFO -, que dispõe, em seu Capítulo III, sobre as atividades privativas do técnico em prótese dental. Segundo o referido dispositivo, entre essas competências está a execução da parte mecânica dos trabalhos odontológicos, que não inclui a assistência direta a clientes. As propagandas são permitidas em jornais, revistas ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas.

Assim, protéticos que realizam atendimento clínico de pacientes exercem ilegalmente a odontologia e colocam a saúde da população em risco, uma vez que não detêm o conhecimento necessário a esse exercício nem podem oferecer condições ideais de atendimento.

A medida proposta objetiva proteger a saúde do cidadão, ao informá-lo sobre as vedações impostas aos técnicos de prótese dentária, além de permitir que a sociedade formule denúncias nos conselhos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.738/2004, em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Célio Moreira, relator - Fahim Sawam.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.775/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação de terras devolutas que especifica, cujos processos foram instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, órgão integrante da estrutura da Secretaria Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, oportunidade em que se manifestou concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em causa trata de conceder aprovação prévia de legitimação de posse de três glebas de terras devolutas rurais, todas com mais de 100 hectares.

Em atendimento ao que dispõe a legislação regente da matéria, as alienações de tais imóveis dar-se-ão mediante compra preferencial, ou seja, o legítimo posseiro terá prioridade para adquirir o bem, de acordo com o preço de mercado.

Tal procedimento reflete a política rural adotada pelo constituinte mineiro no que se refere ao papel atribuído ao Estado de "promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo", conforme se verifica da leitura do art. 247, caput, da Constituição Estadual.

Em consonância com esses esclarecimentos, é justo conceder o título definitivo de propriedade dos terrenos a quem de fato participou ativamente na ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.775/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2004.

Padre João, Presidente - Doutor Viana, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.046/2003

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado Sebastião Helvécio, dispõe sobre consulta odontológica com avaliação periodontal, no acompanhamento pré-natal na rede pública em Minas Gerais.

A matéria foi aprovada em Plenário no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, tendo sido rejeitada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2. Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem o fim de incluir a consulta odontológica com avaliação periodontal no acompanhamento pré-natal de gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS.

Uma saúde bucal deficiente pode ser considerada um fator de risco para o nascimento de bebês prematuros e com baixo peso. A medida proposta objetiva reduzir esse risco.

Como já foi exposto no nosso parecer de 1º turno, a literatura tem relatado investigações que relacionam o nascimento de recém-nascido pré-termo e com baixo peso à presença de doença periodontal da mãe. A doença periodontal, inicialmente vista como um fenômeno localizado, é, atualmente, conhecida por suas repercussões à distância. Os mecanismos envolvidos no processo não estão totalmente identificados, mas a inclusão do exame proposto no projeto nos programas de atenção à gestante é de suma importância para o controle da prematuridade. Em nosso País, as taxas de prematuridade ainda são elevadas quando comparadas às de países desenvolvidos. Um controle mais efetivo da prematuridade irá, sem dúvida, contribuir para a redução da mortalidade neonatal e para a formação de indivíduos com menos limitações, além de reduzir os custos com a assistência perinatal e com o acompanhamento multiprofissional, tanto para a família como para o sistema de saúde.

Lembramos que a consulta odontológica e outros procedimentos curativos integram as responsabilidades e ações estratégicas mínimas de atenção básica, constantes do Anexo 1, item V, da Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 1/2002. Assim, o projeto está de acordo com o disposto na mencionada norma.

Reiteramos nossa posição quanto à avaliação odontológica da gestante, que deve ser geral e incluir ações de educação em saúde, ações essas fundamentais na promoção de saúde bucal e geral da mãe e do futuro bebê.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.046/2003, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente e relator - Fahim Sawan - Célio Moreira - Márcio Kangussu.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.046/2003

Dispõe sobre consulta odontológica com avaliação periodontal, no acompanhamento pré-natal na rede pública em Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado providenciará, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS -, encaminhamento das gestantes em acompanhamento pré-natal à consulta odontológica com avaliação periodontal.

Art. 2º - As gestantes que apresentarem alterações periodontais serão encaminhadas para tratamento específico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.455/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, a proposição em questão acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.903, de 23/6/98, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso de cigarro e similares nos locais que menciona.

Aprovada no Plenário em 1º turno, vem agora a proposição novamente a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva modificar o art. 3º da Lei nº 12.903, de 1998, com o fim de proibir a prática do tabagismo por docentes e por toda pessoa que desenvolva trabalho com alunos nas dependências dos estabelecimentos escolares de educação básica de responsabilidade do Estado. O dispositivo citado já proíbe o tabagismo em recinto fechado de repartição pública e de escola, hospital, posto de saúde ou centro de lazer de responsabilidade do Estado. O autor pretende coibir a prática do tabagismo em todos os ambientes a que os alunos tenham acesso dentro das escolas, uma vez que, segundo ele, os professores devem evitar, com o próprio exemplo, a propagação do tabagismo no ambiente escolar.

De fato, pesquisas recentes comprovam que o índice de jovens fumantes vem aumentando, apesar da campanha mundial antitabagismo e das informações disponíveis sobre os malefícios do fumo. Sabe-se ainda que os adolescentes estão começando a fumar cada vez mais cedo e que 80% dos adultos fumantes começaram a fumar antes dos 18 anos de idade. Assim, a prevenção deve ser prioridade em qualquer estratégia de intervenção.

Iniciativas como a do projeto em análise já existem em algumas capitais brasileiras, como São Paulo, Porto Alegre e Recife. Podemos citar também a Lei Federal nº 9.294, de 15/7/96, que dispõe sobre as restrições do uso e da propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

É importante ressaltar o trabalho do Instituto Nacional do Câncer - INCA - de combate ao tabagismo, por meio do Programa de Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco de Câncer. O mencionado trabalho, presente em todos os Estados brasileiros, também desenvolve ações educativas nas escolas, por meio do Programa Saber Saúde.

Assim, a iniciativa ora proposta está em consonância com os esforços das atuais políticas públicas de combate ao tabagismo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.455/2004.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan, relator - Célio Moreira - Márcio Kangussu.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.516/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposição em tela tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, ou seja, aprovar previamente a legitimação de terra devoluta estadual.

O projeto foi aprovado no 1º turno e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é aprovar previamente as legitimações de lotes de terras devolutas rurais, em número de quatro, situados em diversos municípios.

Cumprir esclarecer que, de conformidade com os autos do processo, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, a transferência de domínio dos imóveis far-se-á em concordância com as exigências legais, atendendo, assim, ao objetivo de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e de fixá-lo no campo.

No tocante ao exame de possível repercussão financeira ou orçamentária decorrente da aprovação do projeto, afirmamos que ela inexistente, porquanto as alienações dos imóveis dar-se-ão pela modalidade de compra e, mais ainda, as despesas devidas à feitura dos processos serão arcadas pelo próprio beneficiário.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.516/2004, no 2º turno.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2004.

Padre João, Presidente - Doutor Viana, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.742/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposição em tela tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, ou seja, aprovar previamente a legitimação de porções de terras devolutas estaduais.

O projeto foi aprovado no 1º turno, tal como apresentado, e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é aprovar previamente as legitimações de lotes de terras devolutas rurais, em número de nove, situados em diversos municípios.

Cumpra esclarecer que, de conformidade com os autos do processo, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, a transferência de domínio dos imóveis far-se-á em concordância com as exigências legais, atendendo, assim, ao objetivo de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra, além de fixá-lo no campo.

No tocante ao exame de possível repercussão financeira ou orçamentária decorrente da aprovação do projeto, afirmamos que ela inexistente, porquanto as alienações dos imóveis dar-se-ão pela modalidade de compra e, mais ainda, as despesas devidas à feitura dos processos serão arcadas pelo próprio beneficiário.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.742/2004 no 2º turno.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2004.

Padre João, Presidente - Doutor Viana, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 621/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 621/2003, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 621/2003

Torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado, para diagnóstico do retinoblastoma e de outras doenças.

Parágrafo único – O exame de que trata o "caput" deste artigo será realizado pelo médico no berçário, e o diagnóstico será informado aos pais da criança.

Art. 2º – Diagnosticada a existência de alguma doença, o médico:

I – orientará a família da criança a procurar um oftalmologista;

II – informará o resultado do exame aos órgãos públicos da área de saúde;

III – providenciará e acompanhará o encaminhamento da criança ao órgão público competente para a realização de exames específicos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Padre João, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 743/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 743/2003, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos térreos nos edifícios construídos pelos programas de habitação do Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 743/2003

Estabelece destinação preferencial para os apartamentos térreos em edifício construído pelo Estado por meio de programa habitacional.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os apartamentos localizados no andar térreo de edifício residencial multifamiliar construído pelo Estado por meio de programa habitacional serão preferencialmente destinados para pessoas idosas ou portadoras de deficiência que lhes dificulte a locomoção, desde que estejam regularmente inscritas e preencham as demais condições estabelecidas no programa.

§ 1º – O disposto no "caput" aplica-se aos mutuários que comprovem ter sob sua guarda pessoa nas condições descritas no referido dispositivo.

§ 2º – Para efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa a que tenha mais de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º – Os edifícios a que se refere esta lei serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso para usuários de cadeira de rodas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Padre João, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.451/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.451/2004, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Fundação Paulo VI, com sede no Município de Jordânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.451/2004

Declara de utilidade pública a Fundação Paulo VI, com sede no Município de Jordânia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Paulo VI, com sede no Município de Jordânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.512/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.512/2004, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, que declara de utilidade pública o Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Penna, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.512/2004

Declara de utilidade pública o Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Penna, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Penna, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.570/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.570/2004, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a CEAMI – Reabilitação para a Vida, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.570/2004

Declara de utilidade pública a entidade CEAMI – Reabilitação para a Vida, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade CEAMI – Reabilitação para a Vida, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.635/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.635/2004, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipanema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.635/2004

Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.676/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.676/2004, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Pinheirense - APRP -, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.676/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Pinheirense - APRP -, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Pinheirense – APRP –, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.679/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.679/2004, de autoria do Deputado George Hilton, que declara de utilidade pública a Casa de Recuperação e Triagem Vida, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.679/2004

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Recuperação e Triagem Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Recuperação e Triagem Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha , relator - Djalma Diniz.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 14/9/2004, a seguinte comunicação:

Do Deputado Domingos Sávio, notificando o falecimento do Sr. Lúcio Nogueira Ferreira Melo, ocorrido em 4/9/2004, em Florestal. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/9/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando, a partir de 15/9/2004, Maria Elisa Correa Alves e Souza do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Otacílio Lopes de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2004

Objeto: aquisição de mobiliário.

Licitantes vencedoras: Sueli Maria Scarparo Botaro - ME (lotes 1, 3 e 6); Mariel Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda. (lotes 2 e 4); Bellinea Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (lotes 5 e 7).

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2004.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Taurino Antônio de Carvalho. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Objeto deste aditamento: rescisão do termo de credenciamento. Vigência: a partir de 15/9/2004.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Rodoviário Job. Objeto: locação de veículos. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual. Vigência: de 8/9/2004 a 15/2/2005. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Rodoviário Job. Objeto: locação de veículos. Objeto deste aditamento: ampliação do objeto contratual em 2,66%. Vigência: 60 dias a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900.